



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.290/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Contribuição com a “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST”, deste município nos termos da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Contribuição ou congêneres estabelecido em lei, com a “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST”, inscrita no CNPJ nº 07.281.349/0001-98, deste Município, entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, que tem como objetivo de prestar serviços à comunidade, que congrega qualquer pessoa idônea, interessada em promover e dignificar todos os tipos de melhorias desenvolvendo atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviço e assistência social nos Assentamentos deste município de Santa Rita do Pardo-MS, notadamente para a realização da manutenção do Poço Artesiano existente no Lote Nº 408, no Assentamento Avaré.

§1º O Termo de Contribuição pretendido será destinado à “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST”, inscrito no CNPJ nº 07.281.349/0001-98, sediada no Assentamento São Thomé – Salão Comunitário, s/n, Agrovila II, CEP 79690-000, Bairro Zona Rural, município de Santa Rita do Pardo-MS.

§2º O Termo de Contribuição em questão NÃO se enquadra na Lei 13.019/2014, pois são despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e nem são passíveis de reembolso pelo receptor.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado para a entidade é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será repassado em única parcela pelo tesouro municipal, podendo esse termo de contribuição ser prorrogado ou parcelado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único. A “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST” deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa STN nº 01/97.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º. A viabilização da assinatura do Termo de Contribuição e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira.

Art. 5º. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 60 (sessenta) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.289/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece normas para a substituição, poda e derrubada de árvores, bem como dispõe sobre a vegetação arbórea, monitoramento e estímulo à preservação das áreas verdes no município de Santa Rita do Pardo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Os fatores relativos à arborização, plantio, poda, corte, substituição, derrubada, remoção, proteção, conservação e monitoramento de árvores isoladas e associações vegetais públicas ou privadas do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, obedecidos os princípios da Constituição Federal, das disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ficam sujeitos às prescrições da presente Lei.

TÍTULO I – DAS ÁRVORES ISOLADAS

Artigo 2º- Entende-se por árvore todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independentemente do diâmetro, da altura e da idade.

Artigo 3º- É vedado o corte, derrubada ou prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração no desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em terreno particular.

CAPÍTULO I – DO CORTE E DA DERRUBADA DE ÁRVORES

SEÇÃO I – DA PROPRIEDADE PARTICULAR

Artigo 4º- Em caso de necessidade de substituição, poda, derrubada ou supressão de árvores deverá o munícipe interessado, diretamente ou por meio de profissional habilitado, devidamente formalizado através de empresa constituída e credenciada junto ao Setor de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal Infraestrutura, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE, subordinar-se às exigências e às providências determinadas pelo Poder Público.

Parágrafo 1º- A supressão de árvores somente poderá ser efetuada após a realização da vistoria e expedição de autorização especial.

Parágrafo 2º- A poda de árvores somente poderá ser efetuada após a realização da vistoria e expedição de autorização especial.

Parágrafo 3º- A poda de árvores somente poderá ser efetuada em dias úteis do calendário municipal, obedecendo o cronograma de recolhimento de podas e galhadas junto ao setor responsável.

Artigo 5º- O requerimento de autorização de corte de árvore deverá ser protocolado junto ao SETOR DE MEIO AMBIENTE, em formulário próprio, mediante solicitação do proprietário do imóvel ou seu representante legal;

Parágrafo 1º- No caso de corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para edificação num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias sob pena da imposição de penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 6º- No caso de construção civil, deverá o solicitante apresentar estudo ou projeto definitivo de ocupação do terreno e com a localização das árvores que se pretenda suprimir ou podar, o qual deve ser submetido à apreciação do órgão competente para expedição da respectiva autorização.

Parágrafo 1º- Após a expedição do Alvará de Construção o requerente deverá retornar ao SETOR DE MEIO AMBIENTE para obter a autorização para o corte das árvores especificadas no processo liberatório do Alvará.

Artigo 7º- Na hipótese de o processo liberatório de Alvará não tramitar junto ao SETOR DE MEIO AMBIENTE, por conter declaração inverídica relativa a inexistência de árvores no imóvel, o responsável técnico ou quem a emitiu, sofrerá as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 8º- Seja qual for a justificativa, deverá a árvore suprimida ser substituída, pelo plantio, no mesmo imóvel ou a entrega, ao município, de duas outras, de espécies recomendadas pelo SETOR DE MEIO AMBIENTE, ou pagamento da taxa de 01 (uma) URF destinada ao Erário Municipal

Parágrafo 1º - No caso da supressão das espécies protegidas pela legislação, deverá ser observada a legislação ambiental estadual e federal.

Parágrafo 2º- O plantio ou entrega ao Município de mudas de árvores com altura mínima de 1,00 m (um metro),

de essências florestais nativas ou que se prestem a arborização urbana, será obrigatório na construção civil de uso: I-residencial, com área total de edificação superior a 150,00m²: uma muda na mesma proporção ou por fração da área total de edificação;

II-não-residencial, com área de edificação superior a 90,00m²: uma muda na mesma proporção ou por fração da área total de edificação;

III-industrial e destinada a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 60m²: uma muda para cada 20,00m² ou por fração da área total de edificação.

Parágrafo 3º- O plantio das mudas referidas neste Artigo será fiscalizado quando da vistoria final, ficando a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se) condicionada ao cumprimento das disposições constantes deste Artigo.

Artigo 9º- Fica estabelecido o pagamento de uma taxa de 01 (uma) URF para cada 10,00m² (dez metros quadrados) de edificação, a ser recolhido por empresas e construtoras que edificarem para fins comerciais ou industriais, para o Erário Municipal, para ser aplicado na implantação e recomposição de áreas verdes públicas ou atividades de proteção e educação para o meio ambiente.

SEÇÃO II – DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Artigo 10º- A substituição, a poda ou a derrubada de árvores nas vias e áreas públicas são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, nos termos dessa Lei, podendo ser executada:

I-

II-diretamente pelo órgão público;

III-pelo munícipe interessado cuja árvore esteja localizada na testada de seu imóvel, desde que devidamente autorizado;

IV-por profissional ou empresa credenciada junto ao SETOR DE MEIO AMBIENTE, desde que atenda o estabelecido nos Artigos 4º a 8º desta Lei.

Parágrafo 1º- Caberá à Administração Municipal proceder aos concretos e específicos atos de tombamento histórico de árvore isoladas ou coletivas, estabelecendo as regras para sua efetivação.

Parágrafo 2º- É vedada a fixação de placas, faixas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública.

Artigo 11- Fica proibida, no território do município, a utilização de elementos ou compostos químicos para a supressão de vegetação nas praças, parques, jardins, vias e logradouros urbanos ou rurais.

Parágrafo Único- Em propriedades urbanas ou rurais, quando na atividade agrossilvopastoril, não será permitida a utilização de herbicidas ou praguicidas a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer corpo d’água lótico ou lântico.

CAPÍTULO II – DA PODA DE ÁRVORES

Artigo 12- É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

Parágrafo Único- Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I-o corte de mais de 30% do total da massa verde da copa;

II-o corte de parte superior da copa, eliminando a gema apical, exceto nos casos de prevenção à acidentes ou riscos iminentes aos cidadãos, residenciais, prédios comerciais e públicos.

III-o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Artigo 13- Os casos que não se enquadram no artigo anterior serão analisados pelo SETOR DE MEIO AMBIENTE, e, havendo necessidade, será emitida licença especial.

Artigo 14- As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa extrema entre imóveis, poderão ser cortadas até o plano vertical divisório, pelo proprietário do imóvel invadido, nos termos do Artigo 1.283 do Código Civil Brasileiro, após solicitação e avaliação por peritos da Prefeitura Municipal.

TÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 15- A fiscalização e vistoria na arborização da cidade serão executadas por servidor do SETOR DE MEIO AMBIENTE, devendo os laudos, pareceres e autorizações serem emitidos por profissional devidamente habilitado nas áreas de engenharia agrônoma, florestal ou ambiental, técnicos de áreas correlatas e biologia.

Parágrafo único - Poderão emitir os documentos previstos no "caput" deste artigo também servidores técnicos de nível médio devidamente habilitados perante o conselho profissional competente, e técnicos de áreas afins com especialização na área florestal.

Artigo 16- O órgão público deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao pedido apresentado pelo particular, e, sendo deferido, expedir a respectiva autorização a sua realização, respondendo por escrito à solicitação, esclarecendo ao interessado o motivo em caso de sua não-realização.

Parágrafo Único- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma das providências previstas no parágrafo anterior, estará o interessado autorizado a executar o serviço às suas expensas desde que em idêntico prazo informe ao órgão competente tê-lo realizado.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Artigo 17- O descumprimento às disposições da presente Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, arbitrado em valores correspondente a Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, URF, nas seguintes hipóteses:

I-Corte não autorizado de árvores isoladas: 50 (cinquenta) URF por árvore;

II-Corte não autorizado de árvore em área de domínio público: 100 (cem) URF por árvore;

III-Poda excessiva ou drástica, de que trata o Artigo 12 desta Lei: 25 (vinte e cinco) URF por árvore;

IV-Corte de espécies consideradas de interesse de preservação pelo Poder Público Municipal: 150 URF por árvore;

V-Corte de árvores não autorizadas em áreas com associações vegetais, matas nativas e do Setor Especial de Áreas Verdes definidas pelo Município: 100 URF por árvore.

VI-Não-cumprimento do replantio ou da doação, na forma do Artigo 8º desta lei: 25 (vinte e cinco) URF por árvore;

VII-Descumprimento ao Artigo 11 desta Lei: 25 (vinte e cinco) URF por árvore, obrigando-se o infrator a reparar o dano mediante orientação técnica do SETOR DE MEIO AMBIENTE;

VIII-Poda de raízes em arborização pública: 100 URF por árvore;

IX-Prestar informação inverídica, conforme previsto no Artigo 7º desta Lei: 50 URF por árvore;

X-Por infração ao Artigo 5º, Parágrafo 3º: 100 URF por árvore;

XI-Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: 100 URF por conduta;

Artigo 18- Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, independentemente da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Artigo 19- Os valores arrecadados na aplicação da presente Lei serão recolhidos ao Erário Municipal e aplicados especificamente na implantação e recuperação de áreas verdes públicas.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 20- A apuração de qualquer infração dará origem à formação de processos administrativos que serão instruídos com os seguintes elementos:

I-parecer técnico

II-cópia da notificação

III-outros documentos indispensáveis à comprovação do Auto

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

IV-cópia do Auto de Infração

V-atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora

VI-decisão, no caso de recurso, e

VII-despacho, aplicação da pena.

Artigo 21- O Auto de Infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

I-o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;

II-local, hora e data da constatação da ocorrência;

III-descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV-penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autorize a sua imposição; ciência do

autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V-assinatura da autoridade competente;

VI-assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII-prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Auto de Infração para o recolhimento da multa,

quando aplicada, no caso do infrator abdicar do direito de defesa;

VIII-prazo para interposição de recurso de 30 (trinta) dias.

Artigo 22- Os servidores municipais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos Autos de Infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Artigo 23- O infrator será notificado para ciência da infração:

I-pessoalmente;

II-pelo Correio, comprovado com Aviso de Recebimento (AR);

III-por Edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo 1º- Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo 2º- O Edital referido no Inciso III deste Artigo será fixado no mural de avisos do prédio da Prefeitura, e publicado na imprensa local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Artigo 24- Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e uma vez esgotada os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluído, notificando-se o infrator.

Artigo 25- Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de ciência ou publicação.

Parágrafo 1º- O valor estipulado da pena de multa, combinado no Auto de Infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para seu pagamento.

Parágrafo 2º- A notificação para o pagamento da multa será feito mediante registro postal ou por meio de Edital publicado na imprensa local, se não localizado o infrator.

Parágrafo 3º- O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Artigo 26- As infrações cometidas contra as disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos, respeitadas a legislação Estadual e Federal.

Parágrafo Único- A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetiva a sua apuração e consequentemente imposição de pena.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27- Fica o SETOR DE MEIO AMBIENTE autorizado a expedir normas técnicas, realizar cursos de formação de podadores dentro dos padrões e critérios destinados a complementar essa Lei.

Parágrafo Único- O SETOR DE MEIO AMBIENTE, através do SEIMADE, poderá solicitar apoio operacional e logístico às demais secretarias municipais, sempre que necessário.

Artigo 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo por se tratar de norma especial em relação às demais normas e ao Código de Postura do Município de Santa Rita do Pardo.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

prefeito

ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA DE SERVIÇO

Protocolo de Requerimento: 02 (duas) URF

Remoção de árvore com diâmetro até 20 cm: 20 (vinte) URF

Remoção de árvore com diâmetro superior a 20 cm:..... 100 (cem) URF

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 009/2007, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 12, da lei complementar nº 009/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O (A) Diretor de Escola e Diretor(a) – Adjunto, serão nomeados por iniciativa do Chefe do Poder Executivo de acordo com a formação exigida para o cargo, mediante o preenchimento dos requisitos de provimento, devendo ser atendidos no mínimo os seguintes requisitos.

I - (revogado)

II – (...)

III – contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e 005/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os artigos 10, 13, 14, da Lei Complementar nº. 001/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.(...)

I - Secretaria Municipal de Administração e Governo:

h) Diretoria de Governo”.

1.4 Departamento Jurídico

“c” Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

“Art. 13. (...)

IV -Secretaria Municipalde Saúde Pública:

i) Diretoria de Enfermagem

• Coordenadoria de Enfermagem

j) Diretoria de Saúde Básica e Avançada”.

“Art. 14.(...)

V - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH, será assim estruturada:

i) Diretoria de Proteção Social”.

Art. 2º. Fica alterado o quantitativo de cargos comissionados da Anexo I, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 01/2018, conforme segue:

I – Secretário-adjunto de 1 (um) para 4 (quatro);

II –Diretor de Departamento de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);

III - Assessor Técnico I de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis);

IV – Assessor Técnico II de 35 (trinta e cinco) para 40 (quarenta);

V – Assessor Especial II de 3 (três) para 5 (cinco);

VI – Assistente Técnico I de 34 (trinta e quatro) para 40 (quarenta); e

VII – Assistente Técnico II de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta).

Art. 3º. Fica alterada a classe do cargo efetivo de técnico em contabilidade doAnexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº. 005/2020, da classe “C” para classe “D”.

Art. 4º. Fica alterado o requisito para o cargo de técnico em radiologia constante no Anexo I, da Tabela II, da Lei Complementar nº. 005/2020.

Art. 5º. Fica alterado a carga horária do cargo de fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional constante no Anexo II, da Tabela II, da Lei Complementar nº. 005/2020, conforme a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

Art. 6º.Esta Lei Complementar entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 01/2018)

TABELA I - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	ValorCargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
07	Secretário	DAS 0	6.385,76	-----	-----
04	Secretário Adjunto	DAS 0	6.385,76	-----	-----
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 1	6.254,28	FG 1	70%
02	Diretor(a) de Escola	DAS 1	6.254,28	FG 1	70%
02	Diretor(a) Adjunto de Escola	DAS 2	3.941,46	FG 2	50%
02	Diretor(a) de Escola Infantil – CEI e EMEI	DAS 2	3.941,46	FG 2	50%
22	Diretor deDepartamento	DAS 1	6.254,28	FG 1	70%
29	Coordenador	DAS 2	3.941,76	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.561,13	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.188,99	FG 4	20%

TABELA II - CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	ValorCargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	6.254,28	FG1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	5.316,14	FG 1	70%
05	Assessor Especial II	ASS 2	4.377,99	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.984,25	FG 3	40%
03	Assessor Especial IV	ASS 4	3.720,93	FG 4	30%
36	Assessor Técnico I	AST1	3.283,46	FG 3	40%
40	Assessor Técnico II	AST2	2.532,99	FG 4	30%
50	Assistente Técnico I	AST 3	2.032,64	FG 5	20%
50	Assistente Técnico II	AST4	1.508,85	FG 6	10%

EXO II

(Anexo I - Lei Complementar nº. 05/2020)

TABELA II -CARGOS EFETIVOS

QTD	Cargo	Atribuições	Requisitos	Classe	CHS
02	Técnico em Contabilidade	... omissis	... omissis	D	40
03	Técnico em Radiologia	... omissis	Nível médio completoe capacitação profissional especifica para exercício da função ou nível superior em tecnologia em radiologia	C	24
03	Fisioterapeuta	... omissis	... omissis	G	30

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N.º 589/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 086/2024 e Inexigibilidade nº 013/2024.

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Rosângela Aparecida de Freitas Santos (Titular)	nº23601
---	---------

Lucimar Lima dos Santos (1º Suplente)	nº113601
---------------------------------------	----------

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Tiago Estefani Flores de Lima	nº133123
-------------------------------	----------

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2024.

Santa Rita do Pardo-MS, em 16 de Dezembro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º 588/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Instrução Normativa STN nº 001, de 15 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar as servidoras abaixo relacionadas para acompanhar e fiscalizar os convênios celebrados entre Organizações Não Governamentais (ONGs), associações, entidades e demais instituições sem fins lucrativos vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina.

□ ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS (Fiscal Titular);

□ ERICA APARECIDA DOS SANTOS TOTH (Fiscal Suplente).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume

PORTARIA N.º 590/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 094/2024 e Concorência nº 005/2024.

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Alyne Grazielle da Silva Santos (Titular)	nº133002
---	----------

Erica Aparecida dos Santos Toth (1º Suplente)	nº133368
---	----------

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Roberto dos Santos Barboti	nº108401
----------------------------	----------

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

Santa Rita do Pardo-MS, em 16 de Dezembro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º 591/2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.024.

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição permanente de fiscal contrato, referente ao Processo Administrativo nº092/2023 e Pregão Presencial nº046/2023 e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da

Administração Pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Municipal visando as adequações às boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o (a) servidor (a) ALEXANDRO DE SOUZA CEDRAZ (Titular), matrícula nº133017, fiscal do Processo Administrativo nº049/2024 e Pregão Presencial nº021/2024: pela

servidora ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, matrícula nº133002, que passará a atuar como Fiscal Titular no (s) referido (s) instrumentos, bem como podendo ser designado para atuar

como fiscal.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará

Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal agente

substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 5º. Para fins de atualização do rol de fiscais que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
--------	------	-----------

Fiscal	Alyne Grazielle da Silva Santos (Titular)	nº133002
--------	---	----------

Fiscal	Erica Aparecida dos Santos Toth (1º Suplente)	nº133368
--------	---	----------

Art. 6º. Esta Portaria altera as Portarias n.º (s) 422/2024 de 16 de Julho de 2024, publicada no diário oficial do Município <https://portaljornaldacidade.com.br/>, na Edição 2503 e entrará em vigor

na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024.

Santa Rita do Pardo -MS, 16 de Dezembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º 592/2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.024.

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição permanente de fiscal contrato, referente ao Processo Administrativo nº092/2023 e Pregão Presencial nº046/2023 e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da

Administração Pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Municipal visando as adequações às boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o (a) servidor (a) ALEXANDRO DE SOUZA CEDRAZ (1º Sulente), matrícula nº133017, fiscal do Processo Administrativo nº025/2022 e Pregão Presencial nº010/2022: pela

servidora ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, matrícula nº133002, que passará a atuar como Fiscal Titular no (s) referido (s) instrumentos, bem como podendo ser designado para atuar

como fiscal.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará

Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal agente

substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 5º. Para fins de atualização do rol de fiscais que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
--------	------	-----------

Fiscal	Alyne Grazielle da Silva Santos (Titular)	nº133002
--------	---	----------

Fiscal	Erica Aparecida dos Santos Toth (1º Suplente)	nº133368
--------	---	----------

Art. 6º. Esta Portaria altera as Portarias n.º (s) 214/2022 de 13 de Abril de 2022, publicada no diário oficial do Município <https://portaljornaldacidade.com.br/>, na Edição 1985 e entrará em vigor

na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024.

Santa Rita do Pardo -MS, 16 de Dezembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

Poder Legislativo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação da equipe de transição do Poder Legislativo e dá outras providências.

Antonio Coral Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 2º da Resolução nº 001/2024.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração do Poder Legislativo, preparando os atos de iniciativa do novo presidente, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos Vereadores Eleitos e 03 (três) de assessoramento, indicados pelo Vereador Presidente, conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 001 /2024.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da Resolução nº 001/2024:

I – Roanderson da Silva Queiróz;

II – Adriana Paulino de Souza Mussopapo;

III – Denise Vieira Mussopapo de Jesus;

IV – Maysa Emanuelle Avelino Bernardino;

V – Kátia de Souza Moreno Amorin;

VI – Tereza de Jesus da Silva Sousa;

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações do Legislativo Municipal.

Art. 5º - As providências a serem tomadas estão elencadas no anexo I do presente projeto de resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de dezembro de 2024.

Antonio Coral Costa

Presidente

Leudeiane da Silva Lopes Bernardo

1.ª Secretária

ANEXO I

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

1 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

O Legislativo Municipal deverá elaborar e estar apto a apresentar à equipe de transição, relatório com os seguintes conteúdos mínimo:

2 - DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO

A Comissão deverá providenciar documentos e informações, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelo Legislativo, que tratam sobre:

- PPA, LDO e LOA para 2017, inclusive anexos, demonstrativos, etc.
- Demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2025, correspondente a: Termo de conferência de saldo em bancos relativo à conta corrente e respectiva conciliação bancária;
- Demonstrativo dos restos a pagar, se houver;
- Demonstrativo da dívida flutuante, se houver;
- Relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das Atas

de registros de preços em vigência;

f)Relação de contratos de serviços de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;

g)Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato, se houver;

h)Inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/24;

i)Levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;

j)Levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12/24, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedido, com a indicação das respectivas remunerações;

k)Relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

l)Relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS;

m)Relação de atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, se houver;

n)Cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS (BG-2023);

o)Comprovante de que o legislativo se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

p)Relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS, se houver;

q)Declaração do gestor, informando que:

1.Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;

2.Não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;

3.Não realizou despesas sem prévio empenho.

r)Legislação básica do município, que inclua:

1.Lei Orgânica Municipal e leis complementares respectivas;

2.Regimento Interno do Legislativo;

3.Estatuto dos Servidores públicos municipais;

4.Projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, se houver;

3 - REMESSA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO E DEMAIS DOCUMENTOS

a.A comissão de Transmissão do Legislativo deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-os ao anterior e aos vereadores eleitos, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.

b. O Novo gestor, quando empossado, deverá:

a)Receber, por meio de “recibo”, os documentos e informações;

b)Nomear Comissão Técnica de Conferência;

c)Alterar cartões de assinaturas nas agências bancárias.

c.A Comissão Técnica de Conferência deverá:

a)Conferir disponibilidades financeiras;

b)Conferir o inventário de bens;

c)Levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;

d)Conferir as demais informações prestadas.